

EMENDA DE Nº CM-061/ 2006
Ao Projeto de Lei Nº EM-104/2006

Emenda Aditiva

(artigo 201 – I – Regimento Interno)

1 – Acrescentar, ao Projeto de Lei EM-104/2006, um artigo, que será o 9º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 9º Aos usuários dos serviços constantes nesta Lei serão garantidos os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 049, de 02 de dezembro de 1998, desde que preencham todos os requisitos exigidos.”

Divinópolis, 05 de setembro de 2006.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Líder da Bancada do PAN

JUSTIFICATIVA

A taxa de limpeza urbana e de esgoto sempre foram de competência da Prefeitura Municipal, com o Projeto que estamos alterando, procura-se transferir a uma concessionária a competência para tratar do esgoto e limpeza urbana e logicamente de receber dos contribuintes, que passam a condição de usuário dos serviços da concessão, os valores.

A nosso ver, nada mais justo que seja garantido ao povo carente de Divinópolis o direito de pagar de acordo com a cota básica fixada em Lei.

Por isso solicitamos o voto favorável de todos.

Divinópolis, 05 de setembro de 2006.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Líder da Bancada do PAN